



**Câmara dos Deputados**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

|  |
|--|
|  |
|--|

|              |  |
|--------------|--|
| <b>Data:</b> | <b>Proposição:</b><br>PEC Nº 282, DE 2016. |
|--------------|--|

|   |                         |
|---|-------------------------|
| <b>Autor:</b><br>DEPUTADO ROBERTO DE LUCENA | <b>Nº do Prontuário</b> |
|---|-------------------------|

Supressiva    Substitutiva    Modificativa    Aditiva    Substitutiva Global

|                |                   |                |                |             |
|----------------|-------------------|----------------|----------------|-------------|
| <b>Artigo:</b> | <b>Parágrafo:</b> | <b>Inciso:</b> | <b>Alínea:</b> | <b>Pág.</b> |
|----------------|-------------------|----------------|----------------|-------------|

**EMENDA MODIFICATIVA**

Emenda modificativa à Proposta de Emenda a Constituição Nº 282 de 2016:

**PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 282 DE 2016**

Altera a Constituição Federal para instituir o fundo eleitoral, estabelecer regras para distribuição do mesmo e da propaganda eleitoral gratuita, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º.** Esta Emenda Constitucional institui o fundo eleitoral e estabelece regras transitórias para distribuição do mesmo e do acesso gratuito ao rádio e à televisão, e dá outras providências.

**Art. 2º.** A PEC 282 de 2016 passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 1º .....

“Art. 17 .....

§ 3º Somente os partidos políticos com funcionamento parlamentar terão direito a estrutura própria e funcional nas casas legislativas, participarão da distribuição dos recursos do fundo partidário, do fundo eleitoral e terão acesso gratuito ao rádio e à televisão, nos termos desta Constituição e da lei.

§ 3º-A Os órgãos de direção nacional dos partidos políticos têm autonomia para



# Câmara dos Deputados

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|  |
|--|
|  |
|--|

|              |  |
|--------------|--|
| <b>Data:</b> | <b>Proposição:</b><br>PEC Nº 282, DE 2016. |
|--------------|--|

|   |                         |
|---|-------------------------|
| <b>Autor:</b><br>DEPUTADO ROBERTO DE LUCENA | <b>Nº do Prontuário</b> |
|---|-------------------------|

Supressiva     Substitutiva     Modificativa     Aditiva     Substitutiva Global

|                |                   |                |                |             |
|----------------|-------------------|----------------|----------------|-------------|
| <b>Artigo:</b> | <b>Parágrafo:</b> | <b>Inciso:</b> | <b>Alínea:</b> | <b>Pág.</b> |
|----------------|-------------------|----------------|----------------|-------------|

distribuir os recursos do fundo eleitoral nas campanhas eleitorais de seus candidatos.

.....”

**Art. 3º.** Os recursos do fundo eleitoral, previstos no § 3º do art. 17 da Constituição Federal, serão distribuídos entre os partidos políticos e federações, obedecidos os seguintes critérios para as eleições de 2018:

I – 2% (dois por cento), divididos igualmente entre todos os partidos com estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral;

II – 98% (noventa e oito por cento), divididos proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados.

III- Para a distribuição prevista no inciso II deve ser considerada a representação do Partido na Câmara dos Deputados no primeiro dia após a data final das convenções partidárias para escolha dos candidatos.

**Art. 4º.** Os horários reservados para acesso gratuito ao rádio e à televisão, previstos no § 3º do art. 17 da Constituição Federal, serão distribuídos entre todos os partidos e coligações que tenham candidato, observados os seguintes critérios para as eleições de 2018:

I - 90% (noventa por cento) distribuídos proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerados, no caso de coligação para eleições majoritárias, o resultado da soma do número de representantes dos seis maiores partidos que a integrem;

II - 10% (dez por cento) distribuídos igualmente.

III- Para efeito do disposto neste artigo, a representação de cada partido na Câmara dos Deputados é a do primeiro dia após a data final das convenções partidárias para escolha dos candidatos.

**Art. 5º.** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



## Câmara dos Deputados

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|  |
|--|
|  |
|--|

|              |  |
|--------------|--|
| <b>Data:</b> | <b>Proposição:</b><br>PEC Nº 282, DE 2016. |
|--------------|--|

|   |                         |
|---|-------------------------|
| <b>Autor:</b><br>DEPUTADO ROBERTO DE LUCENA | <b>Nº do Prontuário</b> |
|---|-------------------------|

|                                     |                                       |  |                                  |  |
|-------------------------------------|---------------------------------------|--|----------------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> Supressiva | <input type="checkbox"/> Substitutiva | <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa | <input type="checkbox"/> Aditiva | <input type="checkbox"/> Substitutiva Global |
|-------------------------------------|---------------------------------------|--|----------------------------------|--|

|                |                   |                |                |             |
|----------------|-------------------|----------------|----------------|-------------|
| <b>Artigo:</b> | <b>Parágrafo:</b> | <b>Inciso:</b> | <b>Alínea:</b> | <b>Pág.</b> |
|----------------|-------------------|----------------|----------------|-------------|

#### JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é garantir recursos para a realização de campanhas eleitorais e valorizar a representatividade dos partidos políticos no momento em que eles já passaram pela avaliação popular e estão próximos de uma nova eleição.

Por isso, instituímos o fundo eleitoral e estabelecemos que, para as eleições de 2018, a distribuição do fundo eleitoral e do acesso gratuito ao rádio e à televisão deverá considerar as mudanças de legenda que ocorreram nas janelas previstas na legislação vigente.

Essa é a contribuição que respeitosa e ofecemos à consideração da Câmara dos Deputados, na expectativa de vê-la debatida e aprovada, sem prejuízo do exame de outras propostas.

Sala das reuniões, em        de        de 2017.

**Dep. Roberto de Lucena**  
PV/SP